



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

LEI N. 766 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Publicação desta Lei em data
18/06/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ações de fomento à atividade empresarial visando garantia do emprego e geração de renda e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece ações e prevê diretrizes com vistas ao fomento econômico, autorizando a adoção de medidas e procedimentos necessários ao incremento de oferta de empregos, garantia da livre atividade econômica, e geração de riquezas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber plano de negócios ou propostas de atuação que estabeleçam como diretrizes:

I - o fomento da economia local, desenvolvida através da garantia de aproveitamento da mão de obra do Município;

II - estabelecimento de parcerias com o Poder Público Municipal visando ao aperfeiçoamento da mão de obra local, ou ao incremento da livre iniciativa, na valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos existência digna, na forma do que preconiza o artigo 170 da CF/88;

III - adoção de medida que tenham por foco a justiça social.

Art. 2º-A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Empresa CAROLLA CONFECÇÕES – ME**- inscrita no CNPJ sob o nº41.857.098/0001-85, visando a implantação de curso profissionalizante em Costureiro de Máquinas, com o atendimento mínimo de 30 (trinta) munícipes.

Art. 3º - Com vistas ao atendimento das diretrizes previstas no artigo anterior, bem como ao escopo da presente lei, fica autorizada a assunção de despesas pelo Poder Executivo Municipal que tenha por foco o fomento da atividade econômica.

§1º - Dentre as medidas prescritas neste artigo, fica autorizada a locação de bens, contratação de serviços, ou mesmo celebração de instrumentos de parceria ou convênio com entidades integrantes do Sistema "S", bem como outras que constarão do respectivo ato regulamentador.

§ 2º - Fica ainda o Poder Público Municipal autorizado a locar bens imóveis com vistas a celebrar parceria com pessoas jurídicas de direito privado, cujo objetivo figure como incremento à atividade econômica local, com foco no aperfeiçoamento da mão de obra local, ou ao incremento da livre iniciativa, na valorização do trabalho humano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal editar medidas com foco na abertura de créditos adicionais necessários ao atendimento das diretrizes preconizadas nesta lei.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará o competente regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único - Constará do ato normativo previsto nesta lei, previsão no sentido da instituição de grupo técnico visando elaboração de sugestões para edição novas propostas que garantam a observância das diretrizes aqui preconizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, podendo ser regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (14/06/2021).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito